

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 29.07.2010

Texto capturado em: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br) Acesso em: 29.07.2010

**AVISO CGMP Nº 9, DE 27 DE JULHO DE 2010**

Dispõe sobre adoção de providências nas hipóteses de violação de prerrogativas institucionais ministeriais.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, § 1º, do Ato CGMP n.º 1/2010, e

Considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador das atividades funcionais dos membros da Instituição;

Considerando a relevância de uniformizar-se a atuação funcional;

Considerando as notícias que têm chegado ao conhecimento deste órgão informando a violação de prerrogativas de membros do Ministério Público;

Considerando que descabe ao membro do Ministério Público transigir em situações que violem prerrogativas ministeriais;

Considerando os termos da decisão que foi proferida nos autos do Procedimento de Orientação Funcional – PrOF nº 196/2010 onde foi acolhida a sugestão de expedição de Aviso aos membros da Instituição em face de violação às normas preconizadas no artigo 18, inciso I, letra “a” da LC Federal n.º 75/1993, no art. 41, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e no art. 106, inciso XV, da LC Estadual n.º 34/1994;

**AVISA:**

Art. 1º Qualquer hipótese de violação de prerrogativa de membro do Ministério Público por parte de autoridades de qualquer dos Poderes deverá ser comunicada in continenti à Corregedoria-Geral do Ministério Público para fins de adoção das providências pertinentes.

Art. 2º O membro do Ministério Público não deverá transigir com qualquer espécie de violação de suas prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2010.  
MÁRCIO HELI DE ANDRADE  
Corregedor-Geral do Ministério Público